

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **INDICAÇÃO Nº 11/2020 INDICAÇÕES PRELIMINARES PARA A EDUCAÇÃO CARIOCA NO CONTEXTO DA PANDEMIA.**

A Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificadas em anos anteriores, tiveram o novo agente do Coronavírus, SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19, descoberto no ano de 2019. Após casos registrados na China, houve mobilização vários organismos internacionais e a comunidade científica mundial na busca por respostas sobre prevenção, transmissão e tratamento desse novo tipo de Coronavírus.

Considerando as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de isolamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária da COVID-19, no Brasil, o Presidente da República sancionou a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

Com a finalidade de regulamentar as disposições contidas na norma legal mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura do Rio de Janeiro publicou o Decreto Nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da doença, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Como consequência, as aulas presenciais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro foram suspensas na segunda quinzena do mês de março. Surge, então, um cenário sem precedentes, que exigiu reação imediata ao desafio de atenuar os prejuízos pedagógicos advindos do isolamento social.

Ato quase que contínuo, a Secretaria Municipal de Educação adotou inúmeras estratégias, tais como ajustes nos materiais didáticos produzidos pela equipe técnica da Subsecretaria de Ensino; momentos de formação sobre recursos tecnológicos digitais, direcionados aos profissionais de educação para se apropriarem e implementarem estratégias diferenciadas para atendimento dos alunos, diante do desafio ora posto neste contexto emergencial; e desenvolvimento de aplicativo contendo atividades pedagógicas, incluindo as adaptações necessárias para o atendimento ao público-alvo da Educação Especial.

Em 02 de abril de 2020, este Conselho Municipal de Educação se manifestou por meio da Deliberação nº 39, de 02 de abril de 2020, orientando as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecer o isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica.

Vale lembrar que a UNESCO, também em abril, tornou públicas as recomendações para a reabertura de escolas, indicando uma série de medidas e cuidados a fim de evitar novos contágios, destacando que o “fechamento global das escolas devido à pandemia da COVID-19 apresenta um risco sem precedentes à educação, proteção e bem-estar das crianças”. O Secretário Geral das Nações Unidas, António Guterres, recentemente, solicitou aos governos e doadores que priorizem a educação de todas as crianças, notadamente das mais vulneráveis. Deve-se, ainda, assegurar a garantia da vigilância e proteção da saúde de toda a comunidade escolar.

Posteriormente, em 01 de junho de 2020, o Prefeito do Rio de Janeiro, com base na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - DISTRITO FEDERAL, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, autorizou a retomada gradual das atividades na cidade a partir do dia 02/06, elaborando, para tal, o Plano de Retomada, constituído por diversas fases, todas as acompanhadas por um Comitê Permanente de Gestão e Execução.

O novo cenário exigiu empenho e dedicação desta Casa, com a finalidade de instrumentalizar

seus membros, mediante participação em encontros envolvendo autoridades municipais da área de saúde e representantes de entidades que se dedicam ao estudo da doença e suas implicações. Foram ouvidos o Doutor Flávio Graça, Superintendente de Educação em Vigilância do Município do Rio de Janeiro e representantes do Instituto Oswaldo Cruz (IOC), instituição vinculada à Fundação Oswaldo Cruz, as Doutoras Tania de Araújo Jorge e Jacenir Malett, sendo a primeira Coordenadora do Programa de Ensino em Biociências e Saúde, tendo dirigido o IOC de 2005 a 2013, e a segunda, Coordenadora do Programa IOC+Escolas.

Das palestras proferidas, verificou-se a existência de pontos de convergência, no que tange à retomada gradativa e responsável das atividades escolares presenciais, a saber:

1. adoção de protocolos sanitários;
2. acompanhamento das unidades escolares e seu entorno, a cargo das equipes gestoras e dos Conselhos Escola Comunidade, com base nos protocolos fixados pela Vigilância Sanitária, adotando, se necessário, as ações previstas na Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020;
3. infraestrutura adequada dos prédios escolares, com a finalidade de atender às normas estabelecidas pelos protocolos sanitários;
4. aquisição, capacitação e treinamento de toda a comunidade escolar para o uso correto e seguro dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
5. infraestrutura de pessoal compatível com a higienização do espaço escolar; e
6. participação efetiva do Conselho Escola Comunidade (CEC), cabendo avaliar, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Comitê de Saúde do município do Rio de Janeiro, as condições da unidade escolar.

Além dos momentos supramencionados, o Conselho Municipal de Educação teve participação no Grupo de Trabalho instituído pela Secretaria Municipal de Educação, sendo indicadas as Conselheiras Kátia Cristina Vieira Nunes da Silva (Instituto Municipal Helena Antipoff) e Priscila Fernandes de Oliveira (Conselho de Responsável da 8<sup>a</sup> Coordenadoria Regional de Educação - E/8<sup>a</sup>CRE), para discutir e elaborar propostas a serem apresentadas ao Subcomitê para elaboração do Protocolo Sanitário do Plano de Retomada da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda na perspectiva de convergência, são encontrados aspectos na legislação do âmbito federal e municipal. O Parecer do Conselho Nacional de Educação acena para a flexibilização da frequência escolar presencial: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas.

No âmbito municipal, no que se refere aos cuidados com a saúde, a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde - S/SUBVISA, por meio da Resolução da SMS nº 4424/2020, no Anexo-item 28 e 30 constam “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, respectivamente, para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, subitem 1.2, abaixo transscrito:

Manter as atividades remotas para os alunos e professores que se enquadrem nos grupos de risco da Covid-19 e para os alunos/responsáveis que não se sintam seguros em retornar às aulas presenciais. (RIO DE JANEIRO, 2020, p. 13).

Reafirmando esta diretriz, o PARECER CNE/CP nº: 11/2020 complementa a orientação, colocando a necessidade de investimento para a sua efetiva execução:

Portanto, a possibilidade da continuidade das atividades remotas com o retorno das aulas presenciais requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda, investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso de novas metodologias e de tecnologias. Neste sentido, o auspicioso debate acerca da utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), R\$ 31 bilhões de reais para garantir internet de alta velocidade a todas as

escolas públicas e acesso gratuito à internet pelos alunos mais vulneráveis representa uma grande esperança para todos os estudantes e professores brasileiros. (BRASIL, 2020, p. 8).

O retorno à escola, após longo período de ausência das aulas presenciais, bem maior que as férias habituais, será diferente e exigirá resiliência e capacidade de inovação para que a equipe de gestão, os profissionais da educação, alunos e seus familiares, possam se adaptar a outra/nova escola que surge após a pandemia. É hora de exercitar, talvez, o maior conhecimento adquirido neste período de excepcionalidade, a empatia. É hora de acolher a todos.

Neste sentido, diferentes órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SME), como por exemplo, o Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP) e o Programa Saúde na Escola (PSE) e a Secretaria de Saúde (SMS) interagindo com a escola, poderão contribuir para a superação de mais este desafio.

Segundo Parecer do Conselho Nacional de Educação, a unidade escolar para volta às aulas deve, dentre outros procedimentos, prever o acolhimento e a reorganização do espaço físico com adoção de medidas de higiene necessárias para evitar contaminação. No cômputo dessas medidas, inclui-se a necessidade de identificação dos alunos que não estejam participando das atividades presenciais nem das remotas, para implementação de estratégias que combatam a evasão escolar.

Evidentemente, não se vislumbra o retorno às atividades escolares presenciais com a totalidade de alunos, que deverão alternar as atividades remotas com as aulas presenciais, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação em seus Pareceres CNE/CP nºs 05, 09 e 11/2020, assegurando-se, dessa forma, o quantitativo reduzido de alunos atendidos presencialmente.

Do mesmo modo, o retorno às aulas presenciais não pode estar dissociado das condições de infraestrutura das escolas e do contexto epidemiológico da cidade e de seus territórios. De acordo com o Parecer CNE/CP nº 11, é fundamental que haja uma “análise criteriosa do contexto local e coordenação de ações intersetoriais envolvendo as áreas de educação, saúde e assistência social para a definição dos protocolos de retorno às aulas (Ibid., p.11). Ainda de acordo com o documento, devem ser adotadas “medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas no processo de reabertura” (BRASIL, 2020, loc.cit.). Diante de uma pandemia que abala as estruturas da nossa sociedade e expõe o que ela tem de pior, as desigualdades, é fundamental fortalecer propostas que possibilitem o enfrentamento coletivo das situações que se apresentem, o acesso equânime de todos os estudantes à aprendizagem, à inclusão digital, à promoção da saúde e à valorização da vida.

De todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, indica:

1. levantamento minucioso, com antecedência, da infraestrutura e condições sanitárias do prédio, realizado pela gestão da unidade escolar, em conjunto com o Conselho Escola Comunidade (CEC), sob a orientação dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
2. aquisição antecipada, em período que anteceda o retorno, e disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para alunos e profissionais de educação, de acordo com a proteção necessária para o exercício de cada função;
3. formação virtual, e em serviço, das equipes gestoras e dos profissionais das unidades escolares, para o conhecimento e treinamento sistemático dos protocolos de segurança da Vigilância Sanitária e o planejamento coletivo operacional pertinente às ações de retomada;
4. realização da higienização nas dependências escolares, na forma estabelecida pelos órgãos de saúde, em período anterior ao retorno das atividades escolares presenciais, bem como sua manutenção;
5. acolhimento dos educadores e estudantes no retorno às atividades presenciais, com apoio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

6. monitoramento permanente dos indicadores de saúde dos profissionais das unidades escolares, em parceria com a Vigilância Sanitária e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
7. diálogo permanente com o profissional do Programa Saúde na Escola (PSE Carioca- Núcleo de Saúde na Escola e na Creche- NSEC) e Equipe do Núcleo dos Programas de Saúde Escolar (Núcleo dos Programas de Saúde Escolar - NPSE), buscando acompanhamento constante dos dados das áreas localizadas no entorno das unidades escolares;
8. desenvolvimento de estratégias de autocuidado e acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, com o apoio do PSE Carioca e do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP), em parceria com o setor de saúde mental da SMS;
9. Garantia do afastamento dos profissionais que integram grupos de riscos, bem como daqueles que cuidem de parentes nesta situação, sem prejuízo para sua situação funcional; e
10. fortalecimento das equipes do Programa de Saúde nas Escolas, para que tenham condições e estrutura para acompanhar, monitorar e apoiar as unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

## **Referências bibliográficas**

- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP Nº 11/2020**. Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. MEC/CNE: Brasília, 2020. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category\\_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em 11 ago. 2020, às 17h30.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Instituto Oswaldo Cruz. **Nota Técnica Nº 1/2020 PG-EBS/IOC - FIOCRUZ, de 31/07/2020**. Embasamento Técnico e Sugestões para Ações de Promoção da Saúde Ambiental e Estratégias Educacionais para Mitigar as Iniquidades no Acesso à Educação Básica no Brasil no Contexto da Pandemia de Covid-19. PG-EBS/IOC: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [http://www.fiocruz.br/ioc/media/nota\\_tecnica\\_n01\\_2020\\_pgebs\\_ioc\\_fiocruz\\_doc\\_complementar\\_02.pdf](http://www.fiocruz.br/ioc/media/nota_tecnica_n01_2020_pgebs_ioc_fiocruz_doc_complementar_02.pdf). Acesso em 18 ago. 2020, às 15h40.
- “Coronavírus (Covid-19): Confira informações e saiba como se prevenir”. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5344-coronavirus-confira-informacoes-e-saiba-como-se-prevenir>. Acesso em 18 ago. 2020, às 15h10.
- PEREIRA, Ingrid D'avilla Freire et. al. **Manual sobre Biossegurança para Reabertura de Escolas no Contexto da Covid-19**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/FIOCRUZ), 2020. Disponível em: [http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/manual\\_reabertura.pdf](http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/manual_reabertura.pdf). Acesso em 18 ago. 2020, às 15h30.
- RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Saúde. **Resolução SMS nº 4.424 de 03 de junho de 2020**. Estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19. SMS: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396494>. Acesso em 18 ago. 2020, às 15h.

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 11/08/2020.

Ana Maria Gomes Cezar  
Douglas Teixeira Cardelli  
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva  
Lindivalda de Jesus Freitas  
Luiz Otavio Neves Mattos  
Maria de Fátima Cunha

Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares

Mariza de Almeida Moreira

Priscila Fernandes de Oliveira

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.